

20h35



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2007

(Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira)

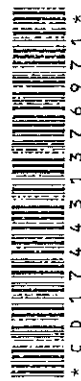
Modifica o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 2007.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

2

O art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 2007, alterado pelo art. 2º do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nos 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Corinto, Crisólita, Curvelo, Felixlândia, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Morro da Graça, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba, Veredinha, Alvorada de Minas, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Congonhas do Norte, Morro do Pilar, Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do

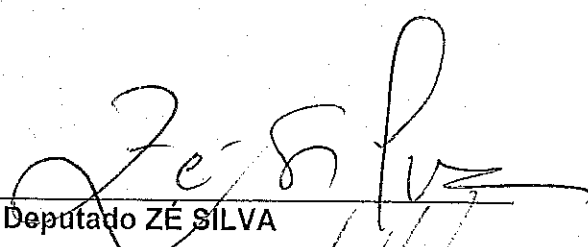




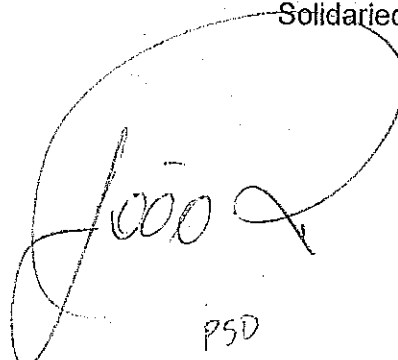
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Rio Abaixo, Passabém, Itambé do Mato Dentro, Sabinópolis, Materlândia, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, Gouveia, Presidente Kubitscheck, Paulistas, São João Evangelista, Guanhães, Coluna, Frei Lagonegro, Senhora do Porto, Santo Antônio do Itambé, Serra Azul de Minas, São Pedro do Suaçuí, Agua Boa, José Raidan, Peçanha, Minas Nova, Cantagalo, Coroaci, Divinolândia de Minas, Dolores de Guanhães, Gonzaga, Santa Maria do Suaçuí, Virginópolis, Presidente Juscelino, Sardoá, Santa Efigênia de Minas, Braúnas, Nacip Raidan, Marilac, Uruana de Minas, Bonfinópolis de Minas, Natalândia e Dom Bosco, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como o Município de Governador Lindenberg." (NR)

Sala de Sessões, em 9 / 10 / 2017.


Deputado ZÉ SILVA

Solidariedade/MG


PSD


PR

